PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 216/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454047-b35d-42f3-9742-c61526013e23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº 216/2025

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE Nº 216/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **P. Belo Viagens e Turismo LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.503.560/0001-71, sediada na Rua Saraiva, nº 161, bairro Guarani, Campos Sales/CE, neste ato representado por Cícera Estaiane Aquino Sampaio, inscrita no CPF nº 605.984.073-67, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 120/2025, Pregão Eletrônico nº 018/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 216/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados

CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO:60598407367 Assinado de forma digital por CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO:60598407367

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07

Assinado por 2 pessoas: CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/710F-F10

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 216/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 27 de junho de 2026 até a data de 27 de junho de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO:60598407367 Assinado de forma digital por CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO:60598407367

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
Assinado por 2 pessoas: CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/710F-F10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 19 de junho de 2026.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante

CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO:60598407367
Assinado de forma digital por CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO:60598407367

Cícera Estaiane Aquino Sampaio
Representante da empresa P. Belo Viagens e Turismo LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
Assinado por 2 pessoas: CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/710F-F10E-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 710F-F10E-A82F-1011

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO (CPF 605.XXX.XXX-67) em 19/06/2026 15:55:27 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO (CPF 605.XXX.XXX-67) em 19/06/2026 15:55:36 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO (CPF 605.XXX.XXX-67) em 19/06/2026 15:55:45 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 19/06/2026 16:01:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/710F-F10E-A82F-1011

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454044d7-b35d-42f3-9742-c61526013e23

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454044d7-b35d-42f3-9742-c61526013e23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 216/2025
Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 216/2025. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: P. Belo Viagens e Turismo LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 216/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2025, e Processo Administrativo nº 120/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **27 de junho de 2026 até a data de 27 de junho de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais). **Data da assinatura**: 19/06/2026.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeDindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
ICP Brasil

OFÍCIO Nº 134/2026
Juazeiro/BA, 26 de maio de 2026.

Ao Senhor
ELIAQUIM SANTOS COSTA
Gestor de Contratos
Praça Barão do Rio Branco, nº 8 – Centro
Juazeiro/BA – CEP: 48903-495

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Saldo do Contrato nº 216/2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a elaboração do Termo Aditivo para renovação de prazo e saldo do Contrato nº 216/2025, celebrado com a empresa **Porto Belo Viagens e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 43.503.560/0001-71, referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

Para fins de renovação, seguem os respectivos saldos:

- Passagens aéreas: R$ 500.000,00
- Passagens terrestres: R$ 150.000,00

Prazo de renovação: 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9C9A-D976-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C9A-D97F-D58C-66D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 26/05/2026 13:28:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9C9A-D97F-D58C-66D6

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454044d7-b35d-42f3-9742-c61526013e23

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Saldo do Contrato nº 216/2025

Prezado Senhor,

Na qualidade de Fiscal do Contrato nº 216/2025, celebrado com a empresa **Porto Belo Viagens e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **43.503.560/0001-71**, atesto que a execução contratual vem sendo realizada de forma satisfatória, atendendo às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA**, no que se refere à prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem.

Dessa forma, manifesto-me **favoravelmente à celebração do Termo Aditivo para renovação de prazo e saldo do referido contrato**, considerando a continuidade dos serviços e a necessidade administrativa da Secretaria.

Para fins de renovação, seguem os respectivos saldos:

- **Passagens aéreas:** R$ 500.000,00
- **Passagens terrestres:** R$ 150.000,00

Prazo de renovação: 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Juazeiro/BA, 27 de maio de 2026.

Juscilene Almeida Chagas Varjão
Fiscal do Contrato
Secretária Executiva
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
Assinado por 1 pessoa: JUSCILENE ALMEIDA CHAGAS VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6590-2D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6590-2D21-D1C9-8433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JUSCILENE ALMEIDA CHAGAS VARJÃO (CPF 930.XXX.XXX-20) em 27/05/2026 12:14:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6590-2D21-D1C9-8433

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454044d7-b35d-42f3-9742-c61526013e23

1Doc

Memorando / Ofício Interno 5- 15.869/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/05/2026 às 09:39:07

Setores envolvidos:

SEAD - SE, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-GAB, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA, SEFIN-SC-SC

Solicitação de Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Saldo do Contrato nº 216/2025.

Parecer anexo.

_

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:
Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_2026_05_28T094547_037.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FF4D-6C8[illegible]

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de renovação contratual referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2033
Elemento de despesa: 33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 28 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaoDocumento/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF4D-6C8C-1414-127F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 28/05/2026 09:39:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FF4D-6C8C-1414-127F

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454044d7-b35d-42f3-9742-c61526013e23

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A presente solicitação de renovação do **Contrato nº 216/2025**, celebrado com a empresa **Porto Belo Viagens e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **43.503.560/0001-71**, justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de agenciamento de viagens destinados ao atendimento das demandas institucionais da **Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA**.

Os serviços contratados compreendem reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas e terrestres, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, sendo essenciais para o deslocamento de servidores, autoridades e colaboradores em atividades administrativas, técnicas e institucionais de interesse da Administração Pública.

Ressalta-se que a empresa vem executando os serviços de forma satisfatória, observando as condições estabelecidas no contrato, demonstrando regularidade, eficiência e atendimento adequado às necessidades desta Administração.

A renovação pelo período de 12 (doze) meses mostra-se vantajosa e necessária, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções, evitando prejuízos às atividades administrativas e assegurando maior eficiência operacional à gestão pública.

Saldos contratuais disponíveis:

- **Passagens aéreas:** R$ 500.000,00;
- **Passagens terrestres:** R$ 150.000,00.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do Contrato nº 216/2025, em conformidade com a legislação vigente e o interesse público.

Juazeiro/BA, 27 de maio de 2026.

Juscilene Almeida Chagas Varjão
Fiscal do Contrato
Secretária Executiva
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
Assinado por 1 pessoa: JUSCILENE ALMEIDA CHAGAS VARJÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F967-C613-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F967-C616-9167-A7E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JUSCILENE ALMEIDA CHAGAS VARJÃO (CPF 930.XXX.XXX-20) em 27/05/2026 12:16:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F967-C616-9167-A7E7

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454044d7-b35d-42f3-9742-c61526013e23

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 645404d7-b35d-42f3-9742-c61526013e23

CARTA DE ANUÊNCIA

À
Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA
Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Anuência para Renovação do Contrato nº 216/2025

A empresa Porto Belo Viagens e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.503.560/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, vem, por meio desta, manifestar sua concordância e anuência quanto à renovação do Contrato nº 216/2025, referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem.

A empresa declara interesse na prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, mantendo as condições pactuadas, conforme interesse da Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente para os devidos fins.

Campos Sales-CE, 27 de maio de 2026.

P BELO VIAGENS E TURISMO LTDA:43503560000171

Assinado de forma digital por P BELO VIAGENS E TURISMO LTDA:43503560000171

REPRESENTANTE LEGAL
Cicera Estaiane Aquino Sampaio
Porto Belo Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ nº 43.503.560/0001-71

CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO:60598407367

Assinado de forma digital por CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO:60598407367

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 43.503.560/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:58 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2026.
Código de controle da certidão: **035D.AC00.83C3.93A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454047-b35d-42f3-9742-c61526013e23

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202607950990

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 070171645
CNPJ / CPF: 43503560000171
RAZÃO SOCIAL: P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/06/2026 ÀS 10:01:04
VÁLIDA ATÉ 07/08/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454047-b35d-42f3-9742-c61526013e23

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.503.560/0001-71

Razão social: P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: RUA SARAIVA 161 / GUARANI / CAMPOS SALES / CE / 63150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060810186011577596

Informação obtida em 08/06/2026 10:03:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454047-b35d-42f3-9742-c61526013e23

PREFEITURA DE CAMPOS SALES
GOVERNO DO CEARÁ

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA, ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0001916

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
74579	P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA	43.503.560/0001-71

Endereço do Contribuinte

	ENDEREÇO		NÚMERO
	R SARAIVA		161
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
63150000	CAMPOS SALES - CE		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
60598407367	Cícera Estaiane Aquino Sampaio	licitação
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 03/06/2026 | **Data de Validade: 01/09/2026**

Ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas nos termos do art. 206 do CTM, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, verificou-se nada exigível existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Campos Sales(CE), 03 de Junho de 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454047-b35d-42f3-9742-c61526013e23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.503.560/0001-71
Certidão nº: 53095621/2026
Expedição: 08/06/2026, às 10:02:37
Validade: 05/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.503.560/0001-71, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454047-b35d-42f3-9742-c61526013e23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2025
CONTRATO: 216/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/05/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2025 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 27 de maio de 2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 645404d7-b35d-4213-9742-c615260173e2
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7AB2-C3C5-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7AB2-C3C5-3418-B1CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 27/05/2026 12:03:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7AB2-C3C5-3418-B1CC

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454044d7-b35d-42f3-9742-c61526013e23

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 310/2026

Processo Administrativo 120/2025

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Ata de Registro de preço nº 028/2025

Contrato Administrativo n° 216/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Contratado (a): Porto Belo Viagens e Turismo Ltda.

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e renovação de saldo)

Referência: *Memorando/Ofício Interno nº 15.869/2026*

> Direito Administrativo. Contrato administrativo. Contrato nº 216/2025. Prestação de serviços de agenciamento de viagens. Passagens aéreas e terrestres. Secretaria Municipal de Administração. Solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo. Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses. Serviços contínuos. Aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Manifestação favorável da fiscalização contratual. Anuência da contratada. Existência de dotação orçamentária. Necessidade de demonstração da vantajosidade da prorrogação. Recomendação de complementação da instrução processual mediante justificativa técnica específica quanto à compatibilidade das condições contratuais com os preços de mercado. Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento das recomendações constantes do parecer e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração visando à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2025, firmado com a empresa P. Belo Viagens e Turismo Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, bem como serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento:
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB38-

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes: solicitação formal da Secretaria demandante, manifestação favorável da fiscalização contratual, justificativa técnica para a renovação, anuência da contratada, comprovação de disponibilidade orçamentária e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

A Secretaria requer a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com manutenção dos saldos estimados de R$ 500.000,00 para passagens aéreas e R$ 150.000,00 para passagens terrestres.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB38-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

> "Em termos jurídicos, **a prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

> "... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB38-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

> negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro/BA
Travessa Pedro Bandeira, Kingdom Centro Empresarial, 93 - 2º Andar
Maringá, Juazeiro/BA, CEP: 48902-495, Juazeiro-BA
E-mail: procuradoria@juazeiro.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB3

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

A pretensão administrativa consiste na celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2025**, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a manutenção do saldo contratual estimado destinado à prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, além dos serviços correlatos previstos no ajuste.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB38-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos quando demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e a observância das demais condições legalmente exigidas, conforme previsto, especialmente, nos arts. 106 e 107 do referido diploma legal.

No caso concreto, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa administrativa apontando a continuidade da necessidade dos serviços contratados, destacando que o objeto é indispensável para viabilizar deslocamentos institucionais de servidores, agentes públicos e colaboradores em atividades administrativas, técnicas e de interesse da Administração Municipal, bem como para evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

Consta dos autos manifestação da fiscalização contratual atestando que a empresa contratada vem executando o objeto de forma satisfatória, atendendo adequadamente às exigências pactuadas, sem registro de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade da contratação.

Há, igualmente, anuência expressa da empresa contratada quanto à prorrogação pretendida, demonstrando interesse na manutenção da relação contratual pelo período adicional requerido.

No tocante à disponibilidade orçamentária, observa-se a existência de manifestação da Superintendência Contábil e Financeira informando a adequação orçamentária da despesa e indicando a respectiva dotação para suporte financeiro da contratação durante o exercício correspondente.

Cumpre registrar, entretanto, que a mera proximidade do término da vigência contratual e a existência de saldo disponível não dispensam a demonstração da vantajosidade da prorrogação pretendida. Embora os autos contenham justificativa acerca da necessidade de continuidade dos serviços, recomenda-se que a

Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro/BA
Travessa Pedro Bandeira, Kingdom Centro Empresarial, 93 - 2º Andar
Maringá, Juazeiro/BA, CEP: 48902-495, Juazeiro-BA
E-mail: procuradoria@juazeiro.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB38-[illegible]

unidade gestora apresente manifestação complementar evidenciando, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade da contratação, especialmente quanto à compatibilidade das condições atualmente praticadas com aquelas disponíveis no mercado.

Por fim, ressalta-se que a eventual prorrogação não afasta o dever permanente de fiscalização da execução contratual, devendo a Administração acompanhar a utilização do saldo contratual, a regularidade da prestação dos serviços, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução do ajuste.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os contratos administrativos relativos a serviços contínuos poderão ter sua vigência prorrogada, desde que demonstrada a manutenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, bem como a continuidade da necessidade que motivou a contratação.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB38-[illegible]

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU[1]:

> I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.
>
> II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Assim, é imprescindível que seja apresentada uma justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando-se os elementos constantes dos autos, especialmente a natureza continuada dos serviços contratados, a previsão expressa de prorrogação constante do instrumento contratual, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, a manifestação favorável da fiscalização contratual, a anuência da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária,

---

[1] EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.
I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.
II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB38-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

esta Procuradoria-Geral do Município opina, em tese, pela possibilidade jurídica da celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2025**, destinado à prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, considerando que a legislação de regência e a jurisprudência dos órgãos de controle exigem a demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação como requisito para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, recomenda-se que, previamente à formalização do aditivo, a unidade gestora promova o aperfeiçoamento da instrução processual mediante a juntada de manifestação técnica específica que evidencie, de forma objetiva e fundamentada, a vantajosidade econômica da renovação pretendida, seja por meio de pesquisa de preços, seja mediante justificativa técnica idônea que demonstre a compatibilidade das condições atualmente praticadas com os valores de mercado, observadas as orientações aplicáveis à espécie.

Cumprida a recomendação acima e mantidas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada por ocasião da assinatura do instrumento, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do aditivo pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 17 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro/BA
Travessa Pedro Bandeira, Kingdom Centro Empresarial, 93 - 2º Andar
Maringá, Juazeiro/BA, CEP: 48902-495, Juazeiro-BA
E-mail: procuradoria@juazeiro.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB38-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12D3-BB38-E3EB-DA89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 17/06/2026 11:56:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12D3-BB38-E3EB-DA89

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6454044d7-b35d-42f3-9742-c61526013e23